



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 24 de junho de 2022.

Processo Administrativo n.º 001/2022
Pregão Eletrônico n.º 001/2022

Parecer n.º 277/2022

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens da ata de registro de preços n.º 045/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 001/2022, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme protocolo de n.º 71.465, datado de 09 de junho de 2022.

A empresa MC Comércio de Alimentos e Transportes Ltda apresentou instrumento petitorio de reequilíbrio econômico financeiro alegando que itens da ata sofreram aumento nos custos de aquisição, sendo necessário o reequilíbrio econômico financeiro.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Notas fiscais de compra dos produtos;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo, nem reestabelecer suas margens de lucro. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A detentora da ata alega que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, não suprimindo mais os custos e insumos do contrato. Que por motivos alheios e imprevisíveis houve aumento dos custos dos produtos fornecidos, sendo perfeitamente visível a álea extraordinária e extracontratual. Que aliado ao aumento da infração, a guerra na região leste da Europa também impacta nos preços.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Apresentou notas fiscais para comprovar o aumento no valor dos produtos.

Para análise de eventual reequilíbrio econômico financeiro, deve ser avaliado, entre os requisitos previstos, se a conduta da licitante não contribuiu para o alegado desequilíbrio.

Quando lançou o Edital o município realizou pesquisa de preços, com o valor máximo dos itens. Desta forma, para fins de análise será considerado tal levantamento.

Para o item 31, o valor estimado para contratação foi de R\$ 24,26 (vinte e quatro reais e vinte e seis centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 15,99 (quinze reais e noventa e nove centavos). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 17,96 (dezesete reais e noventa e seis centavos). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 13,66 (treze reais e sessenta e seis centavos). Se vislumbra que a empresa busca reestabelecer as margens de lucro, não havendo efetivo prejuízo financeiro no item, mesmo com o excessivo deságio praticado na sessão do pregão, não estando presentes as razões que poderiam ensejar a aplicação do instituto do reequilíbrio.

Para o item 60, o valor estimado para contratação foi de R\$ 13,36 (treze reais e trinta e seis centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 14,67 (quatorze reais e sessenta e sete centavos). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 9,96 (nove reais e noventa e seis centavos). Se vislumbra que a empresa busca reestabelecer as margens de lucro, não havendo efetivo prejuízo financeiro no item, mesmo com o deságio praticado na sessão do pregão, não estando presentes as razões que poderiam ensejar a aplicação do instituto do reequilíbrio.

Para o item 61, o valor estimado para contratação foi de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 6,01 (seis reais e um centavo). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos). Se vislumbra que o custo de aquisição está muito próximo do valor de venda, o que, em tese poderia justificar eventual reequilíbrio. Ocorre, porém que a situação se deu por conta do deságio promovido pela licitante. Não vislumbro se tratar de evento extraordinário, de situação catastrófica. A situação poderia ter sido evitada se a empresa fosse diligente ao apresentar sua oferta final.

Para o item 62, o valor estimado para contratação foi de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Se vislumbra que o custo de aquisição supera o valor de venda, o que, em tese poderia



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

justificar eventual reequilíbrio. O valor apresentado na nota fiscal de n.º 226.243 se aproxima do valor máximo previsto para a contratação, ou seja, mesmo que a licitante não tivesse praticado deságio, considerando os demais custos para a formação de preços, estaria amargando prejuízos. Oriento neste sentido, que o setor de compras diligencie para avaliar se o custo do objeto sofreu alterações desde o lançamento do Edital. Encontrando valores superiores, entendo pelo deferimento do reequilíbrio para o item.

Para o item 78, o valor estimado para contratação foi de R\$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 3,14 (três reais e quatorze centavos). Se vislumbra que o custo de aquisição está muito próximo do valor de venda, o que, em tese poderia justificar eventual reequilíbrio. Ocorre, porém que a situação se deu por conta do deságio promovido pela licitante. Não vislumbro se tratar de evento extraordinário, de situação catastrófica. A situação poderia ter sido evitada se a empresa fosse diligente ao apresentar sua oferta final.

III – Conclusão

Ante o exposto, não vislumbro se tratar de eventos extraordinários que possam prejudicar a saúde financeira da empresa. Não obstante, a licitante contribuiu para que a situação ocorresse ao praticar o deságio na sessão pública, quando as pesquisas de mercado já demonstravam que os valores de mercado já eram superiores aos ofertados pela empresa. Vislumbro a possibilidade da concessão do reequilíbrio apenas para o item 62, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



(index.html)

Nota Paraná que é **Entrar** **MARMELEIRO**
(http://www.nota paraná.pr.gov.br/)



Leaflet (http://leafletjs.com)

SAC
(http://www.atendimento.fazenda.pr.gov.br/sacsefa/portal/index)
Termo de Uso e Política de
Privacidade (/termo-uso)

(http://www.celepar.pr.gov.br)
(http://www.pr.gov.br)

Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar.
Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro / 80520-174 - Curitiba - PR / (41) 3200-5000

Produtos

R\$ 6,69



LEITE UHT SEMI STA C
SUPERMERCADO DALLACQUA
📍 0,51 Km 📅 há 14 dias

R\$ 6,79



LEITE UHT PIRACANJUBA 1LT Z L
MERCADO FREITAS
📍 0,54 Km 📅 há 15 dias

R\$ 9,45



LEITE UHT PIRACANJUBA 1LT ZERO
LACTOSE
MERCADO FREITAS
📍 0,54 Km 📅 há 8 dias

Todos os departamentos

Promoções

Minha prateleira

Listas de compra

Meus alertas

Como funciona?

Site Institucional

Você pesquisou por leite uht 1 litro

Compartilhar Relevância



1L

R\$ 5,99

Leite Uht Integral Lider Caixa 1L



1L

R\$ 5,99

Leite Uht Tirol Integral 1L



1L

R\$ 6,49

Leite Uht Desnatado Batavo 1L



1L

R\$ 6,59

Leite Uht Integral Aurora 1L



1L

R\$ 5,19

Leite Pasteurizado Capeg Tipo C Pacote 1 Litro



1L

R\$ 6,49

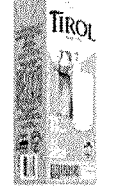
Leite Uht Integral Frimesa 1L



1L

R\$ 6,49

Leite Uht Integral Batavo 1L



1L

R\$ 5,99

Leite Uht Tirol Semi Desnatado 1L



1L

R\$ 6,79

Leite Molico Uht Desnatado Nestlé 1L



1L

R\$ 13,49

Leite de Cabra Uht Integral Caprilat 1L



1L

R\$ 6,79

Leite Uht Ninho Zero Lactose Integral 1L



1L

R\$ 6,39

Leite Uht Santa Clara Zero Lactose 1L



1L



1L



1L



1L

Feedback



Vila Nova

Retirada em Avenida União da ...

leite uht integral



8820

Todos os departamentos

Promoções

Minha prateleira

Listas de compra

Meus alertas

Como funciona?

Feedback

Voce pesquisou por
leite uht integral

Compartilhar Relevância



1L

R\$ 7,47

Leite Uht Integral Frimesa 1L



1L

R\$ 7,55

Leite Uht Integral Piracanjuba 1L



R\$ 5,95

Leite Uht Parmalat Integral 1L



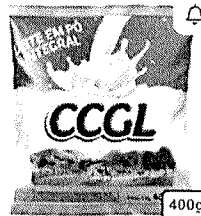
1L



1L

R\$ 7,45

Leite Uht Santa Clara Integral com Tampa 1L



400g

R\$ 16,45

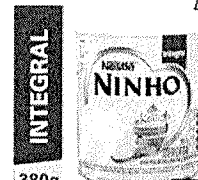
Leite em Pó Integral Cogl Sachê 400G



1L

R\$ 7,40

Leite Integral Amanhecer Embalagem 1 Litros



380g

R\$ 17,95

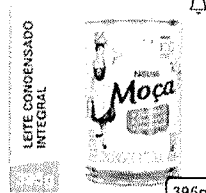
Leite em Pó Ninho Integral Forti+ Nestlé 380G



400g

R\$ 16,95

Leite em Pó Instantâneo Itambé Integral Sachê...



395g

R\$ 8,85

Leite Condensado Moça Integral Nestlé Lata 395G



1L

R\$ 7,79

Leite Uht Piracanjuba Zero Lactose 1L



R\$ 8,95

Água de Coco Integral Sococo 1L



1L



1kg

R\$ 4,95

Arroz Integral Tipo 1 Urbano 1Kg

Acesso rápido

Como funciona
Sua conta

Formas de pagamento

Dinheiro

Vila Nova

Avenida União da Vitória, 36, Luther King,
Francisco Beltrão, PR, 85605-450





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

883^p

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta às solicitações da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, protocolada sob o nº 71465, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro 31, 60, 61, 62 e 78 referente a Ata de Registro de Preços nº 045/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, decido o que segue:

- Nos termos do Parecer Jurídico nº 277/2022, com base nas informações prestadas informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro para o item 62, e considerando a pesquisa de preços realizada e comprovação do real aumento do preço praticado no mercado, conforme documentos anexo ao processo, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico solicitado para os itens 62.

Portanto, autorizo o referido aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Contratado	Valor reequilibrado
62	LITRO	Leite UHT produto de origem animal (vaca), líquido fluido, homogêneo, de cor branca opaca, esterilizado (processo de ultrapasteurização consiste basicamente no tratamento do leite a uma temperatura de 130° a 150o C, por 2 a 4 segundos e depois resfriado a uma temperatura inferior a 32o C). Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Embalagem Tetra Pack original de fábrica. Embalagem de 1 Litro.	LATVIDA	3,49	5,32

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 30 de junho de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

384

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 30 de junho de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 277/2022, no e-mail: contatomccomercio@gmail.com, para a empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

Marmeleiro, 30 de junho de 2022.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 277/2022 e 1º Termo Aditivo - Protocolo nº 71465



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Contatomccomercio <contatomccomercio@gmail.com>
Data 30-06-2022 08:20
Prioridade Mais alta

Despacho - Protocolo nº 71465.pdf (~102 KB) Parecer nº 277.2022 - Protocolo nº 71465.pdf (~287 KB)
 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 045.2022 - MC.pdf (~210 KB)

Remover todos os anexos

Bom dia,

Segue em anexo o Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 277/2022 em resposta à solicitação da empresa MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, protocolada sob o nº 71465, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro 31, 60, 61, 62 e 78 referente a Ata de Registro de Preços nº 045/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2022.

Também segue em anexo o 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 045/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 001/2022, para impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento, no seguinte endereço:

Prefeitura de Marmeleiro

Avenida Macali, nº 255, Caixa Postal nº 24.

CEP – 85615-000

Marmeleiro – PR

Sector de Licitações e Contratos A/C Everton.

A via do instrumento destinada a Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizado por correio eletrônico, no e-mail disponibilizado no fase de habilitação, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega da vias originais.

No caso de assinatura digital, é necessário a assinatura digital em todas as páginas.

AVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Sector de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105